

**LEI Nº 11.316, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

**SÚMULA:** Concede reposição de perdas salariais aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas amparados pela paridade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), a partir de 1º de dezembro de 2011, nas Tabelas de Vencimentos 01 a 08 e 19 a 22, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/04, e às tabelas salariais da Câmara Municipal de Londrina.

**Parágrafo único.** Face ao contido neste artigo, as tabelas de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional serão alteradas por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida lei.

**Art. 2º** Ficam reajustadas no mesmo percentual e na mesma data constante do artigo 1º desta lei:

I - a parcela referente à complementação salarial instituída pelo § 1º do art. 30 da Lei nº 9.337/2004, face à determinação do § 2º do mesmo artigo; e

II - as faixas salariais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.349/1998.

**Art. 3º** Não sofrerão o reajuste previsto no artigo 1º desta lei:

I - os valores instituídos de acordo com o art. 42 § 3º da Lei nº 9.337/2004, mantendo seus valores nominais anteriores às leis nºs. 10.503/2008, 10.700/2009, 10.885/2010 e 10.960/2010; e

II - Os valores instituídos de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.025/2010.

**Art. 4º** Fica, a partir de 1º de agosto de 2011, incorporado à remuneração dos servidores ativos, comissionados e efetivos, e concedido aos inativos, da Câmara Municipal de Londrina, o abono de que tratam o artigo 5º da Resolução nº 66, de 16 de dezembro de 2005, e o artigo 5º da Lei nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008.

§ 1º Os valores dos vencimentos iniciais das tabelas salariais dos cargos efetivos e dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Londrina ficam acrescidos do valor correspondente ao abono de que trata o *caput* deste artigo, o qual deixará de ser pago em código específico.

§ 2º Para o enquadramento dos servidores efetivos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Londrina, fica autorizada a soma aos seus vencimentos básicos do valor correspondente ao abono de que trata o *caput* deste artigo e este deverá ocorrer em nível/grau salarial igual ou imediatamente superior ao valor.

**Art. 5º** Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2011, os vencimentos dos servidores ativos – comissionados e efetivos -, aposentados e pensionistas do Legislativo Municipal, a título de reposição de perdas salariais, no percentual de 2,90% (dois vírgula noventa por cento), referente à inflação do período compreendido entre julho de 2008 a janeiro de 2009.

**Art. 6º** Os acréscimos pecuniários decorrentes desta lei serão compensados a título de reposição de perdas salariais de 37,17% (trinta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009 nos futuros Planos de Cargos, Carreira e Salários da respectiva categoria.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2011.

**Homero Barbosa Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Marco Antonio Cito**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Cleberson Luciano Cândido**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

Ref.

**Projeto de Lei nº 247/2011**

Autoria: **Executivo Municipal.**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs. 1, 2, 3 e 4 e Subemenda nº 2 à Emenda nº 3.*